



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0159/2019 - CR.

Dispõe sobre o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema Integrado da Região Metropolitana de Goiânia, conforme processo n.º 201900029005399.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema Integrado da Região Metropolitana de Goiânia, apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0110, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos;



Considerando o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometam o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água, Sistema Integrado da Região Metropolitana de Goiânia, apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º. Das obrigações da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO:

I - divulgar em seu sítio na internet o texto integral do plano de racionamento de que trata o art. 1º desta Resolução;

II - apresentar à AGR, até às 12 horas do dia seguinte, relatório diário da vazão do manancial no ponto de captação do Sistema de Abastecimento de Água do Meia Ponte;

III - no caso da necessidade do rodízio, apresentar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à AGR, o cronograma ajustado e atualizado de rodízio, contendo os dias exatos e regiões que terão seu fornecimento de água suspenso, bem como do tempo de recuperação do sistema;

IV - divulgar aos usuários, em seu sítio na internet e em meios de comunicação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o cronograma ajustado e atualizado de rodízio, contendo os dias exatos e regiões que terão seu fornecimento de água suspenso, bem como do tempo de recuperação do sistema;

V - dar acesso à fiscalização da AGR, de forma a garantir o acompanhamento do funcionamento do sistema de distribuição do município de Goiânia e cidades conurbadas, bem como o acompanhamento da execução do rodízio, aos seguintes sistemas:

1. supervisão dos sistemas Meia Ponte, João Leite e Mauro Borges;
2. painel de manobras das redes de distribuição do município de Goiânia e cidades conurbadas abastecidas pelos sistemas Meia Ponte, João Leite e Mauro Borges;



VI – apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a sequência de implementação do rodízio nas 3 (três) regiões na qual ele será aplicado.

Art. 3º. Revogar a Resolução Normativa nº 0137, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente